

CONTRATO Nº 030/2017
CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.
CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, CPF nº460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.745.966/0001-28, com sede na Av. Senador Alberto Pasqualini, nº 381, sala 01, Centro Três de Maio, RS, neste ato representada pelo Sr. **MILTON RENATO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 500.559.680-15, residente e domiciliado em Três de Maio, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Processo Administrativo nº 1392/15, de 22/06/2015; no Edital PP 26/2016, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de produto autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE Equipamentos e Materiais Permanentes para o Centro Especializado em Reabilitação da FUMSSAR, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
17	TELA DE PROJEÇÃO PORTÁTIL TIPO: TRIPÉ RETRÁTIL ÁREA VISUAL: MÍNIMO DE 1,80 X 1,80 M TECIDO: MATTE WHITE (BRANCO OPACO) GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES DEVE ACOMPANHAR A TELA DE PROJEÇÃO: O TRIPÉ PARA SUSTENTAÇÃO	UNIDADE	VISOGRAF	1	R\$422,00	R\$422,00
18	TELEVISOR SMART LED 32 POLEGADAS - WI-FI INTEGRADO, RESOLUÇÃO FULL HD VELOCIDADE DO PAINEL DE 240HZ, CONEXÕES HDMI, ENTRADA DE USB, DECODIFICADOR PARA TV DIGITAL INTEGRADO. ACOMPANHAR 01 CONTROLE REMOTO; 01 CABO DE FORÇA E MANUAL DE INSTRUÇÕES. GARANTIA DE 01 ANO.	UNIDADE	SAMSUNG	5	R\$1.459,00	R\$7.295,00
32	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS 8KG	UNIDADE	CONSUL	1	R\$1.140,00	R\$1.140,00
37	SUPORTE PARA TV SUPORTE PARA TELEVISÃO 42 POLEGADAS SUPORTE BI-ARTICULADO IDEAL PARA AMBIENTES NOS QUAIS A TV PRECISA SE MOVIMENTAR PARA OS LADOS OU PARA CIMA E PARA BAIXO, COMPATÍVEL COM TVS DE PLASMA, LCD, LED OU 3D DE 10 ATÉ 42. SEU SISTEMA DE INCLINAÇÃO ÚNICO PERMITE O USUÁRIO INCLINAR A TV ATÉ 15° ANTES OU DEPOIS DE SER INSTALADA.	UNIDADE	GRASFORMA	5	R\$50,00	R\$250,00
54	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS CHAVEADAS, MEDINDO 0,48M X 1,35M PINTADO NA COR CINZA CLARO.	UNIDADE	LUNASA	4	R\$307,50	R\$1.230,00
63	REFRIGERADOR FROST-FREE COM NO MÍNIMO 350 LITROS,	UNIDADE	BRASTEMP	1	R\$2.275,00	R\$2.275,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

CLASSIFICAÇÃO A PROCEL, NA COR BRANCO, 220 VOLTS						
67	TABLET - TABLET COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: 1 - TELA SENSÍVEL AO TOQUE; TECNOLOGIA CAPACITIVA; CAPACIDADE DE MULTITOQUES; TECNOLOGIA LCD COLORIDA; RETROILUMINADA POR LEDS; DIAGONAL MÍNIMA DE 8 POLEGADAS; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 800 X 480 PONTOS. 2 - PROCESSADOR: CLOCK DE 1,2GHZ; 2 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO. 3 - MEMÓRIA RAM: CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,5 GB; 4 - MEMÓRIA INTERNA DE ARMAZENAMENTO: CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 GB; TECNOLOGIA NAND FLASH; 5 - CONECTIVIDADE: 3G; WI-FI IEEE 802.11 B/G/N; BLUETOOTH 2.1; 6 - RECEPÇÃO DE SINAL DE GPS ASSISTIDO (A-GPS); 7 - CÂMERA FRONTAL DE 1,2 MEGAPIXELS E MICROFONE EMBUTIDO PARA VIDEOCONFERÊNCIA; 8 - CÂMERA TRASEIRA DE 3 MEGAPIXELS COM AUTOFOCO; 9 - PORTA USB 2.0 SENDO TAMBÉM ACEITOS FORMATOS MINI USB OU MICRO USB; 10 - LEITOR DE CARTÕES DE MEMÓRIA TIPO SD (SECURE DIGITAL), SENDO TAMBÉM ACEITOS FORMATOS MINISD OU MICROSD COM CAPACIDADE DE ATÉ 32 GB; 11 - ALTO FALANTE INTERNO; 12 - CONECTOR DE SAÍDA DE ÁUDIO EXTERNO ESTÉREO DE 3,5 MM(P2); 13 - SENSOR DE MOVIMENTO, DETECTANDO A ORIENTAÇÃO DO APARELHO E FORMA VERTICAL E HORIZONTAL; 14 - SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 4.4 OU SUPERIOR EM PORTUGUÊS DO BRASIL. 15 - BATERIA DE POLÍMERO DE LÍTIO COM CAPACIDADE DE 4000 (4 MIL) MA; 16 - CARREGADOR PARA OPERAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA DE 100 A 240 VOLTS; 17 - EQUIPAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADO DE TODOS OS CABOS E MANUAIS (ESCRITOS EM PORTUGUÊS DO BRASIL) NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DE SEUS COMPONENTES E PERIFÉRICOS; 18 - DEVERÁ ACOMPANHAR CAPA DE SILICONE COM TAMANHO ADEQUADO PARA O TABLET; 19 - DEVERÁ ACOMPANHAR CAPA/SUORTE COM TAMANHO ADEQUADO PARA O TABLET: CAPA PROTETORA PARA A TELA; SUORTE INCLINÁVEL E AJUSTÁVEL; PERMITIR USO NA VERTICAL OU HORIZONTAL; 3 POSIÇÕES DE AJUSTE. 20 - GARANTIA DE BALCÃO DE 1 ANO EM DIAS ÚTEIS E HORÁRIO COMERCIAL CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	SAMSUNG	5	R\$993,00	R\$4.965,00
					Total do Fornecedor: R\$17.577,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de até R\$ 17.577,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e sete reais), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital PP 26/2016 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- Entregar os materiais/equipamentos em 15 dias, descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações do Edital;
- Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento;
- Cumprir as exigências previstas nos itens 12 e 17 do Edital PP 26/2016.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

Além das obrigações previstas no Edital PP 26/2016 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

A entrega dos materiais e equipamentos descritos na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, deverá ocorrer em 15(quinze) dias a contar da apresentação da nota de empenho, conforme determinado na Cláusula 15 do Edital e Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos Equipamentos e Materiais Permanentes e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 16.17.0010.0122.0301.1081.344905200000000 – Código Reduzido 277 – Fonte 4990.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital PP 26/2016, a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 17 de abril de 2017.

CONTRATANTE
FUMSSAR

CONTRATADA
ATMSUL

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF nº:

